

Vara Única da Comarca de São José do Belmonte	0000307-63.2018.8.17.1330
Vara Única da Comarca de São José do Belmonte	0000247-90.2018.8.17.1330
Vara Única da Comarca de São José do Belmonte	0000032-80.2019.8.17.1330
Vara Única da Comarca de São José do Belmonte	0000030-47.2018.8.17.1330
Vara Única da Comarca de São José do Belmonte	0001394-63.2021.8.17.3330
Vara Única da Comarca de São José do Belmonte	0000078-06.2021.8.17.5370
Vara Única da Comarca de São José do Belmonte	0000006-14.2021.8.17.1330
Vara Única da Comarca de Serrita	0000427-91.2023.8.17.3380
Vara Única da Comarca de Serrita	0000966-95.2019.8.17.1020
Vara Única da Comarca de Serrita	0000349-59.2018.8.17.1380
Vara Única da Comarca de Sirinhaém	0000064-10.2024.8.17.3400
Vara Única da Comarca de Tabira	0000320-87.2024.8.17.3420
Vara Única da Comarca de Tabira	0000257-62.2024.8.17.3420
Vara Única da Comarca de Tabira	0000250-70.2024.8.17.3420
Vara Única da Comarca de Tabira	0000423-31.2023.8.17.3420
Vara Única da Comarca de Tabira	0001088-47.2023.8.17.3420
Vara Única da Comarca de Tabira	0000271-17.2022.8.17.3420
Vara Única da Comarca de Tamandaré	0000333-55.2019.8.17.1450
Vara Única da Comarca de Tracunhaém	0000242-81.2023.8.17.3500
Vara Única da Comarca de Tracunhaém	0000071-61.2022.8.17.3500
Vara Única da Comarca de Tracunhaém	0000332-55.2022.8.17.5980
Vara Única da Comarca de Tracunhaém	0000314-05.2022.8.17.3500
Vara Única da Comarca de Venturosa	0000302-64.2024.8.17.3550
Vara Única da Comarca de Venturosa	0000034-78.2023.8.17.5220
Vara Única da Comarca de Venturosa	0000199-62.2022.8.17.5220
Vara Única da Comarca de Verdejante	0000325-82.2021.8.17.3560
Vara Única da Comarca de Vertentes	0000245-24.2023.8.17.5250
Vara Única da Comarca de Vicência	0000865-02.2023.8.17.3580
Vara Única da Comarca de Vicência	0000312-86.2022.8.17.3580
Vara Única da Comarca de Vicência	0000504-98.2018.8.17.0980
Vara Única da Comarca de Vicência	0000081-30.2022.8.17.4980
Vara Única da Comarca de Vicência	0000593-76.2021.8.17.3580

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 692, DE 24 DE JULHO DE 2025.

EMENTA : Dispõe sobre a instalação da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, com sede no Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o dever de obediência da Administração Pública aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a edição da Resolução TJPE nº 550, de 06 de novembro de 2024, publicada no DJe do dia 11 de novembro de 2024, a qual dispôs sobre a transformação de unidades judiciárias no âmbito deste Poder;

CONSIDERANDO que, por meio da supracitada Resolução, a 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, foi transformada em Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que a 1ª Vara Criminal da Comarca do Cabo e a Vara Criminal da Comarca de Ipojuca receberam conjuntamente em média 159 feitos/ano da classe "Ação Penal de Competência do Júri", segundo estudo realizado pela Coordenadoria da Governança de Dados em 2024;

CONSIDERANDO assim, a necessidade de efetivar a instalação referida unidade,

RESOLVE :

Art. 1º DECLARAR INSTALADA a Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca no dia 28 de julho de 2025, às 10h (dez horas).

Parágrafo único. A sede da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca será no Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Auxiliar de 2ª Entrância, Dra. **Michelle Oliveira Chagas Silva**, matrícula nº 185.109-8 para presidir os trabalhos solenes de efetivação da instalação da nova unidade judiciária e responder, cumulativamente, até ulterior deliberação, juntamente com a Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Escada, Dra. **Izabel de Souza Oliveira**, matrícula nº 187.062-9.

Art. 3º DETERMINAR que os processos de competência do tribunal do júri **em tramitação** na 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho e na Vara Criminal de Ipojuca **sejam transferidos** para a Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca.

§ 1º A transferência de acervo será realizada por meio de *script*, a ser executado diretamente no banco de dados do Sistema PJE, não ensejará compensação e alcançará todos os feitos desta competência em tramitação, julgados e não julgados, inclusive os processos suspensos e arquivados provisoriamente.

Izabel de Souza Oliveira

§ 2º São de competência do tribunal do júri os processos com a classe "Ação Penal de Competência do Júri" - Cód. CNJ 282 e os conexos.

§ 3º Os processos incidentais e os que estejam associados no Sistema PJE acompanharão o processo principal.

§ 4º Ato da Presidência regulamentará a transferência do acervo arquivado definitivamente.

§ 5º As relações dos NPU's dos processos transferidos serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), em até 05 (cinco) dias após a transferência.

§ 6º Os processos incluídos ou excluídos do acervo transferido, equivocadamente, em razão de erro de cadastramento da classe ou da associação, devem ser redistribuídos pela respectiva unidade, observando a competência.

Art. 4º DEFINIR que o Comitê Gestor do Processo Judicial eletrônico, a Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação deste Tribunal - SETIC e a Secretaria de Planejamento – SEPLAN procedam com as adequações necessárias ao Sistema PJe e correlatos, a fim de garantir o funcionamento da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca.

Art. 5º DISPOR que a Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal – SGP adote as providências necessárias no sentido de lotar servidores(as), de acordo com a necessidade, a fim de garantir o funcionamento da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca .

Art. 6º DELIBERAR que a Secretaria Judiciária - SEJU faça publicar no Diário de Justiça eletrônico (DJe) tabela atualizada de substituição automática das unidades judiciárias da 2ª Entrância, considerando as alterações decorrentes da instalação Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca e adote as demais providências de praxe, decorrentes da presente instalação.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de julho de 2025.

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO